



LEI MUNICIPAL Nº 3673/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria a Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Novo Hamburgo, a Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública, como centro permanente de estudos, análise e produção de dados e informações voltadas à segurança pública.

Art. 2º. A Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública tem por finalidade:

I – Contribuir com a gestão da informação de Segurança Pública;

II – Produzir estatísticas sobre a situação da Segurança Pública local;

III – Analisar dados e informações;

IV – Padronizar a coleta, análise e divulgação das estatísticas sobre a situação da Segurança Pública local;

V – Monitorar, avaliar e propor políticas, programas e projetos de Segurança Pública local; e

VI – Incentivar a participação intersetorial e social.

CAPÍTULO II



DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Integram a Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública:

I – Departamento de Análise e Pesquisa Aplicada de Dados, destinado a ser um centro de pesquisa social aplicada com vistas a mapear os indicadores criminais e não criminais no contexto do município.

II – Departamento de Inteligência e Contrainteligência, destinado à produção de conhecimento estratégico, tático e operacional, além da proteção de informações sensíveis.

Parágrafo único. A Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal será chefiada pelo Diretor do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública, padrão FG2, livremente nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estáveis do cargo de Guarda Municipal.

Art. 4º. São competências do cargo de Diretor do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública:

I – Executar a gestão e o processamento de informações sobre temas estratégicos em Segurança Pública;

II – Gerenciar a produção de relatórios de Inteligência para orientar a tomada de decisão da Secretaria de Segurança Pública;

III – Gerenciar a coleta de dados;

IV – Gerenciar a produção de informações;

V – Gerenciar e promover pesquisas e projetos para as análises de riscos e de cenários demandadas pela Secretaria de Segurança;

VI – Gerenciar e analisar o trabalho e as condições em que esse se desenvolve;

VII – Executar e gerenciar as ações de fortalecimento institucional com foco na gestão por resultados nas Políticas Públicas de Segurança;

VIII – Servir de elo multissetorial para o planejamento e desenvolvimento de ações;

IX – Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações, garantindo o atendimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;



X – Participar das reuniões relacionadas às atividades do cargo;

XI – Gerenciar a elaboração de relatórios técnicos de execução incluindo análises quantitativas/qualitativas;

XII – Gerenciar e controlar o fluxo de materiais de expediente utilizados pela Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública de Novo Hamburgo;

XIII – Realizar atendimento aos públicos; e

XIV – Reportar os resultados e o andamento das atividades para a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º. A Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Departamento de Análise e Pesquisa Aplicada de Dados:

- a) Seção de Coleta e Análise;
- b) Seção de Assessoramento e Monitoramento.

II - Departamento de Inteligência e Contrainteligência:

- a) Seção de Coleta e Processamento de Informações;
- b) Seção de Contrainteligência.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Análise e Pesquisa Aplicada de Dados:

I – Elaborar estudos e pesquisas aplicadas, com base em dados primários e secundários, para disponibilizá-los em formato de boletins e relatórios técnicos e gerenciais, de forma periódica e sistemática, com a finalidade de aprimorar a tomada de decisão estratégica e tático-operacional no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, reduzindo os índices de erros e mitigando eventuais sombreamentos e sobreposições da política municipal de segurança;

II – Manter atualizado os boletins com os indicadores criminais fornecidos pela Divisão de Estatística Criminal da Secretaria Estadual da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP/RS), mediante Convênio de Cooperação Técnica entabulado entre esta Municipalidade e o Estado, de modo a permitir a utilização, permanente e continuada, desses dados secundários no planejamento, na implantação e no monitoramento e avaliação da Política de Segurança Pública de Novo Hamburgo;



III – Subsidiar o desenvolvimento de atividades e ações de sensibilização por parte do Poder Público Municipal junto à população, de forma a incentivar os registros de ocorrências policiais e a participação social em denúncias e/ou reivindicações da pluralidade dos fatores e motivações que concorrem para a produção e reprodução das violências, desde questões afetas ao policiamento ostensivo e à investigação criminal até aquelas que se correlacionam com a prevenção e inclusão social e produtiva de segmentos vulneráveis e vitimizados, como também com a prevenção situacional das violências, a exemplo da iluminação pública, da pavimentação de vias, da poda de árvores, entre outros;

IV – Envidar esforços para identificar as causalidades, os agenciamentos e os fatores de risco que incidem no cometimento de crimes em Novo Hamburgo, contribuindo, por meio de análises quali e quantitativas de dados primários e secundários, especializados, com a geração de informações qualificadas para potencializar, sobretudo, a prevenção social e situacional das violências na cidade;

V – Subsidiar com suporte técnico-científico a Secretaria de Municipal de Segurança Pública proporcionando maior visibilidade das operações e ações integradas desenvolvidas pelo GGI-M, com foco no aprimoramento da capacidade institucional de gestão das políticas locais de segurança;

VI – Contribuir com a realização de diagnósticos e avaliações, com vistas a aumentar a sensação de segurança e, consequentemente, ampliar a confiança da população nas instituições de segurança e justiça e a coesão social em prol de uma Novo Hamburgo mais segura e humana.

VII – Contribuir com a gestão da informação de Segurança Pública;

VIII – São produtos passíveis de serem concebidos e elaborados pelo Departamento de Análise e Pesquisa Aplicada de Dados: informes e relatórios técnicos e gerenciais, com dados primários, a exemplo de Pesquisas de opiniões e de Registros de situações de violências e/ou conflitos que ocorrem nas escolas, e secundários, tais como os indicadores criminais fornecidos pela SSP/RS, estudos técnico-científicos de caráter econometrício (sobre os custos das violências e crimes), formações e capacitações, cursos, oficinas e seminários, entre outras pesquisas aplicadas customizadas, ressalvada a conveniência e oportunidade.

IX – Realizar parcerias com os demais órgãos relacionados dentro das suas atribuições e competências, a convite, ou por meio de acordo de cooperação técnica, podendo incluir atores da comunidade acadêmica.

X – Reportar os resultados e o andamento das atividades para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e à Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública.



§1º. Os boletins e relatórios técnicos e gerenciais serão divulgados, preferencialmente todo o mês, na Internet, através do sítio eletrônico do Município, na seção reservada à Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública.

§2º. O Departamento de Análise e Pesquisa Aplicada de Dados será chefiado pelo Chefe de Departamento de Análise e Pesquisa Aplicada de Dados, padrão FG3, livremente nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estáveis do cargo de Guarda Municipal.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Inteligência e Contrainteligência:

I – Executar e coordenar ações de fortalecimento institucional com foco na gestão por resultados nas Políticas Públicas de Segurança;

II – Apoiar pesquisas e projetos para as análises de riscos e de cenários;

III – Analisar o trabalho e as condições em que esse se desenvolve;

IV – Servir de elo multissetorial para o planejamento e desenvolvimento de ações;

V – Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações, garantindo o atendimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VI – Participar das reuniões relacionadas às atividades do cargo;

VII – Elaborar relatórios técnicos de execução incluindo análises quantitativas/qualitativas;

VIII – Realizar atendimento aos públicos;

IX – Reportar os resultados e o andamento das atividades para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e à Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública;

X – Coordenar e atuar na busca, coleta, análise e processamento de informações relevantes relativas à segurança pública no âmbito de sua competência;

XI – Buscar e promover a coleta e análise de dados de segurança pública de modo a alinhar a atuação da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XII – Analisar o desempenho e resultados advindos de ações operacionais baseadas no serviço de inteligência e promover relatórios estatísticos;



XIII – Produzir conhecimento estratégico e tático que embase o planejamento e a proposição de ações e atuações da Guarda Municipal;

XIV – Gerir, cuidar e zelar pela correta utilização dos recursos e patrimônio públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades;

XV – Interagir e colaborar com as demais instituições de Segurança nos assuntos de sua competência, assim como com as demais Secretarias da Administração Pública Municipal;

XVI – Executar medidas referentes às atividades de contra inteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XVII – Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município, assim como de seus servidores; e

XVIII – Manter contato com os demais setores de inteligência de órgãos diversos com atuação no município a fim de envidar esforços no combate à violência e criminalidade, sejam eles estaduais ou federais.

Parágrafo único. O Departamento de Inteligência e Contrainteligência será chefiado pelo Chefe de Departamento de Inteligência e Contrainteligência, padrão FG3, livremente nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estáveis do cargo de Guarda Municipal.

Art.8º A Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública fica subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. A Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública será composta por servidores efetivos e estáveis no cargo de Guarda Municipal, preferencialmente capacitados em atividades de inteligência e/ou afins.

Art. 10. Os servidores lotados na Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública terão facultado o uso do uniforme da corporação e poderão fazer uso de viaturas descaracterizadas e estabelecer escalas diferenciadas, em razão da natureza sensível e estratégica de suas atividades.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam criadas, no âmbito da Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública, as seguintes funções gratificadas:

I – 01 (uma) função gratificada de Diretor do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal de Segurança Pública, padrão FG2;

II - 01 (uma) função gratificada de Chefe de Departamento de Análise e Pesquisa Aplicada de Dados, padrão FG3; e

III - 01 (uma) função gratificada de Chefe de Departamento de Inteligência e Contrainteligência, padrão FG3.

Art.12. O parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 3572, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Novo Hamburgo, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso IV:

“Art. 12

Parágrafo único.

.....

IV - Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência Municipal

a) Departamento de Análise e Pesquisa Aplicada de Dados:

1. Seção de Coleta e Análise;

2. Seção de Assessoramento e Monitoramento.

b) Departamento de Inteligência e Contrainteligência:

1. Seção de Coleta e Processamento de Informações;

2. Seção de Contrainteligência.” (NR)

Art. 13. O Poder Executivo proverá os meios e os recursos humanos necessários para a operacionalização da Diretoria do Observatório, Inteligência e Contrainteligência



Municipal de Segurança Pública.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias e repasses dos Governos Estadual, Federal ou de parceria público privada.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se

DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização INTERINA